



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CONTER N ° 096/2023

Data de abertura: 16/05/2023

Interessado: CONTER

Assunto: Contratação de escritório de advocacia com especialização em Tribunais para acompanhar todos os recursos no Estado da Bahia e Tribunais Superiores e todos os processos concernente ação originária 8021082-30.2023.8.05.0001.

ENDEREÇO:

PROCESSO:

ASSUNTO: *Contratações*

25.05 - Fazer parecer e pareceria
25.05 - Pedir contato a Advogado



PROCESSO CONTER Nº 96/2023

FOLHA 02

RUBRICA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

TERMO DE ABERTURA

Neste ato, faço o termo de abertura do Volume I do Processo Licitatório de Dispensa nº 096/2023.

Brasília/DF, 16 de maio de 2023.

C NTER



PROCESSO Nº 9612023
DATA 04
RUBRICA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional jurídico ou Escritório de Advocacia, na forma de execução indireta, para a prestação de serviços ao CONTER contencioso judicial para acompanhar todos os recursos no Estado da Bahia, concernente a ação originária tombada sob o nº 8021082-30.2023.8.05.0001, até findar-se com o trânsito em julgado irrecorrível.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia na especialidade de Direito Civil, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas em tramite no Estado da Bahia, em especial a fase recursal.

1.2. A necessidade de contratar de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Civil à esta Autarquia, com experiência em tribunais.

1.3. Nesse sentido, afigura-se que a contratação na modalidade de dispensa, com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Civil e Público para atuação irrestrita promovendo todos os recursos cabíveis no Estado da Bahia, e nos tribunais superiores, concernente a ação originária tombada sob o nº 8021082-30.2023.8.05.0001, até findar-se com o trânsito em julgado irrecorrível.

1.5. A necessidade de contratação nesta modalidade emergencial se justifica, pois, consta inúmeros processos que tramita no âmbito nacional oriundo do momento atípico que esta autarquia atravessa com o último pleito eleitoral, enfrentando resquício com inúmeras demandas administrativa e judicial para restabelecer o sistema CONTER/CRTRs, haverá necessidade de estratégia e contratação específicas para atendimento ao interesse público, a vista de princípios de razoabilidade e proporcionalidade, entende que haverá necessidade de contratação de forma emergencial para suporte jurídico urgente visando saneando a problemática que enfrenta esta autarquia.

DO PREÇO

3.1 Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

CONTER
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



PROCESSO Nº 9612023
FOLHA 05
RUBRICA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.2 A análise e julgamento das propostas financeiras observarão o cumprimento, pelas licitantes, das exigências estabelecidas no presente Projeto Básico e melhor atender interesse público desta autarquia.

3.3. As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.

3.4. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

3.5. O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, até o arquivamento definitivo das ações em curso.

4 - DA QUALIDADE DO SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, discrição, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperado.

4.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada, inclusive arcar com todos os custos que vieram a incidir sobre a prestação inadequada destes serviços, sem nenhum ônus ao CONTER.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Natureza da despesa: para contratação do serviço, informo que consta na conta: 6.3.1.3.02 o valor de R\$ 7.959.911,40 (sete milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e onze reais e quarenta centavos), orçado para o exercício de 2023.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O referido contrato vigorará até o arquivamento definitivo do Agravo de Instrumento de nº 8007513-62.2023.8.05.0000.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de trabalhador especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





PROLATA CONTER 96/2023

FOLHA 06

RUBRICA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público.Federal

- b) Encaminhar as demandas, em tempo hábil, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à contratada todas e quaisquer ocorrências de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua ocorrência;
- h) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução dela para correção;
- i) Proceder ao pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as obrigações descritas neste Projeto Básico, com zelo, responsabilidade e eficiência;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- d) Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação do serviço objeto desta contratação;
- e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, alimentação, diárias, horas excedentes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados/colaboradores no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos de possíveis demandas objeto do presente, relacionadas à execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho de seus empregados/colaboradores;
- h) Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;
- i) Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados,





PROFESSOR(A) 9/4/2023
RUBRICA 02

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;

- j) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- k) Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto do contrato resultante da presente licitação;
- l) Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE;
- m) Providenciar a imediata correção das recomendações e deficiências apontadas, por escrito, pela CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, quanto à execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados, especialmente no tange a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços;
- o) Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra forma de divulgação de informação decorrente da contratação, como documentos, processos ou dados pessoais de qualquer um dos envolvidos, seja pessoa jurídica ou física, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- p) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- q) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- r) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- t) Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação do serviço.

8 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.





PROCESSO CONTER Nº 961/2023
FOLHA 08
RUBRICA [assinatura]

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

• Serviço Público Federal

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Não comparecer injustificadamente à reunião inicial, será advertência.

9.2 Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. A

Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 15% do valor da contratação.

9.3 Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, a Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.

9.4 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.

9.5 Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação. Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.

9.6 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato, multa de 15% sobre o valor total do Contrato.

9.7 Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral. Nesta hipótese, a contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a administração.

9.8 Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela. Advertência.

9.9 Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.





PROCESO 9612023
FL. 09
RUBICA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal por mês contemplando todos os serviços realizados no mês anterior.
- 10.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CONTER.
- 10.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 10.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim;
- 10.5. O pagamento será efetivado preferencialmente através de boleto bancário, após a verificação da correta prestação dos serviços pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, forneça a respectiva nota fiscal/fatura eletrônica indicando os bens/serviços de acordo com as especificações presentes neste Termo de Referência.
- 10.6. Sobre os pagamentos efetuados poderão ser retidos na fonte pelo CONTRATANTE, caso o CONTRATADO se enquadre nas situações previstas em lei, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e todos os tributos federais, estaduais e municipais exigidos por lei, incluindo o ISS (Imposto sobre Serviços) e outros tributos quando impostos por lei;
- 10.7. Sendo a nota fiscal devolvida para correção de erro cometido pela CONTRATADA, o prazo para pagamento deverá ser prorrogado.

Aprovado pela Presidência:

Cassiana Crispim de Araújo
Diretora Presidente em Exercício





PROCESSO Nº 96/2023

RUBRICA

RUBRICA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA E XXXXXXXX.

CONTRATO EMERGÊNCIAL Nº XXX.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO CARATER E URGÊNCIA

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, com sede no SIBS Quadra 2, Conjunto A, Lote 03 , Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.736-201 - Brasília/DF, nesse ato representado por sua Conselheira-Presidente TR. CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO, técnica em radiologia, brasileira, casada, portadora do CPF nº 052.629.324-10, denominada **CONTRATANTE** e XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato resultante de regular procedimento administrativo licitatório realizado na modalidade dispensa de licitação na regra disposta no artigo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações e nos termos historiadados no Processo administrativo licitatório nº 96/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação de advogados Especializados especialização em tribunais de segundo grau para acompanhamento dos processos do CONTER no âmbito de jurisdição do estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. 2.1. Serviços de cunho jurídico voltado para a prestação de com o fito de acompanhar toda as demandas do contencioso em sede de segundo grau junto ao Tribunal de justiça do estado da Bahia, de modo que a atuação findarse-á com o trânsito em julgado irrecorrível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é XXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços será efetuado em XXXXXX após o recebimento da nota fiscal/fatura, que deve conter o detalhamento dos serviços executados, depois de cumpridas as formalidades legais;





08/2023
RUBRICA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal;

4.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para a sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia em Brasília/DF ou pelo endereço: conter@conter.gov.br, ou para outro endereço de e-mail que seja informado pela CONTRATANTE.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTER.

4.5 Em caso de inadimplemento ocorrerá a incidência de multa de 2% e juros diários de 1%. Permitindo-se ainda a execução total do contrato referente as parcelas a vencer.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se o pagamento das parcelas a vencer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADO E CONTRANTE

6.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo CONTER, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2.1 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;

6.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura;

6.2.3 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;





98/2023
12
18

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 6.3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato sem antes comunicar a Contratante no prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- 6.3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.3.4 Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, bem como aos comandos da lei de Licitações;
- 6.3.5 Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 6.3.6 Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA- PUBLICAÇÃO.

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratual, correrão à dotação orçamentária do CONTER no elemento de despesa: 6.3.1.3.02.07.003 - ADVOCACIA.





PROPOSTA Nº 06/2023
RUBRICA 33
RUBRICA 0

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratual, correrão à dotação orçamentária do CONTER no elemento de despesa: 6.3.1.3.02.

10.2. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, XXXXX.

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40

XXXXX.

Testemunha:

Nome:

CPF:





96/2023

SR
SR

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PARECER nº: 014/2023/CAJ/CONTER

Brasília/DF, 17 de maio de 2023.

De: CAJ-COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Para: Diretoria Executiva do CONTER

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL JURÍDICO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CONTER CONTENCIOSO JUDICIAL PARA ACOMPANHAR TODOS OS RECURSOS NO ESTADO DA BAHIA, CONCERNENTE A AÇÃO ORIGINÁRIA TOMBADA SOB O Nº 8021082-30.2023.8.05.0001. NOS MOLDES DO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 E ART. 37, XXI.

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de remessa para CAJ para manifestar acerca da contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia na especialidade de Direito Civil, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas em tramite no Estado da Bahia, em especial a fase recursal.

Também aprovado pela autoridade competente que de forma resumida, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Civil e Público para atuação irrestrita promovendo todos os recursos cabíveis no Estado da Bahia, e nos tribunais superiores, concernente a ação originária tombada sob o nº 8021082-30.2023.8.05.0001.

A deliberação acerca da viabilidade jurídica de promover contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/99, o serviço de assessoria jurídica, a necessidade e urgência administrativa são consignadas nos autos, quando da deliberação da Diretoria Executiva da Autarquia pelo início dos procedimentos da Contratação, e esmiuçada no Projeto básico.

É o relatório.





9812023
S
B

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

II – DO PARECER

Como se sabe, o art. 37, inciso XXI da Constituição de 1988 prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, dispositivo constitucional regulamentado pela Lei nº 8.666/93.

O ordenamento jurídico não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível, na medida em que as hipóteses de dispensa (art. 24, da Lei n. 8.666/93), de inexigibilidade (art. 25) e de licitação dispensada (art. 17) constituem exceções.

Nesse sentido, o Parecer Jurídico, obrigatório nos processos licitatórios, cumpre a função de análise dos pressupostos formais da contratação, principalmente acerca da modalidade licitatória, sendo a conveniência da contratação ou não a cargo do gestor público, conforme disposto no art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993 e art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Essa previsão normativa evidencia a preocupação do legislador em viabilizar meios para que o administrador, diante da urgente necessidade de atendimento ao interesse público, a vista de princípios de razoabilidade e proporcionalidade, possa lançar-se mão do instrumento da contratação direta saneando a problemática, sempre visando atingir a finalidade administrativa.

Obviamente que para evitar desvirtuamento do instituto, o dispositivo foi minucioso em estabelecer critérios para a caracterização dessa restrita hipótese de contratação: emergência; somente os bens e serviços necessários à situação emergencial; prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação do contrato. O caso concreto revela autos de processo administrativo no qual há o apontamento pela Administração Pública da necessidade de contratação em regime de urgência.

Sobre o conceito de emergência, comenta Marçal Justen Filho :

“ Observe-se que o conceito de emergência não é meramente “fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores.

Somente se pode entender o conceito de emergência quando compreendemos a natureza teleológica das regras jurídicas. O direito (público, especialmente) é posto para assegurar a realização de certos fins (valores). Quando se constrói a norma jurídica, considera-se uma certa situação fática e se elegem certas condutas como obrigatórias, proibidas ou facultadas. Presume-se que, através dessa disciplina, atingir-se-á a satisfação de certos valores. Essa é a regra para a situação de normalidade. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

C O N T E R



9612023
RECEBIDO 26
RUBRICA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Com essas ponderações, enuncia o renomado doutrinador os pressupostos para a contratação, que seriam: demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano; e demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Como brevemente elucidado na parte exordial do presente parecer, é de conhecimento público e notório que o entrave de resistência de um pequeno grupo político-Junta Governativa-inviabilizou, resistiu, se utilizou da estrutura física, institucional, recursos humanos, financeira e orçamentária para obstar qualquer acesso ao 8º de Corpo de Conselheiros, eleito para na forma da Legislação do Decreto Regulamentador 92.790/86 representar a autarquia Nacional.

Os atos que se pode dizer, contrariaram a vontade popular dos profissionais das técnicas radiológicas de todos países, implicavam não apenas na representação do CONTER, mas de demais conselhos regionais, cerca de 14 autarquias.

Verifica-se da justificativa do projeto básico que a gestão da autarquia relata inúmeros processos que tramita no âmbito nacional oriundo do momento atípico que esta autarquia atravessa com o último pleito eleitoral, enfrentando resquício com inúmeras demandas administrativa e judicial para restabelecer no todo o sistema CONTER/CRTSRs, diante da urgente necessidade de atendimento ao interesse público, entende pela necessidade de contratação de forma emergencial para suporte jurídico urgente, razão que a opção pela contratação emergencial, na forma da Lei 8666/93, em seu art. 24, IV.

Foi destacada também a essencialidade dos serviços no contexto ao qual era enfrentado.

Destaca-se que o prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 180 (cento e oitenta) dias, também nos termos da legislação, conforme jurisprudência do TCU:

Na utilização do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 como fundamento da contratação direta, as obras e/ou serviços contratados devem estar adstritos aos itens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Informativo do TCU n. 76

Como visto, salvo melhor juízo, o arcabouço de informações carreadas aos autos, denotam a situação de emergência prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como a urgência no atendimento de situação sem o que se pode ocasionar prejuízo ou comprometer o próprio desenrolar da atividade administrativa, conseqüentemente a o cumprimento atividade finalística da autarquia.

No mais, sob aspecto da instrução processual, vislumbra-se que encontra-se adequada.





PROCESO Nº 9612023
PÁG. 52
DATA 18

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se ser o caso de excepcionalíssima hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

É o parecer jurídico, sob censura.

DR. MARCELO ALVES

OAB/SP 368.677





9612023
18
10

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Brasília/DF – 16 de maio de 2023.

Memorando Diretora Presidente nº 043/2023

Ao Diretor Tesoureiro do CONTER

Prezado Senhor,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, reporto-me a Vossas Senhorias com o fito de solicitar disposição orçamentária para contratação de prestação de serviços de Contratação de empresa para a prestação de serviços de a contratação de profissional jurídico ou Escritório de Advocacia, na forma de execução indireta.

Certo de contar com suas providências imediatas, desde já agradeço.

Atenciosamente,

TNR. CASSINA CRISPIM DE ARAUJO
Diretora Presidente em Exercício





96/2023

39

14

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

MEMORANDO DIRETOR TESOUREIRO Nº 0021/2023

Brasília, 17 de maio de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE

SIBS, Quadra 02 Conjunto A Lote nº 03
CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF

Assunto: Disponibilidade financeira/orçamentária e Elemento de Despesa para contratação de Escritório de Advocacia.

Prezada Diretora,

Face à solicitação de informação acerca da disponibilidade orçamentária/financeira para contratação do serviço, informo que consta na conta: 6.3.1.3.02 o valor de R\$ 7.959.911,40 (sete milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e onze reais e quarenta centavos), orçado para o exercício de 2023.

Atenciosamente,

TNR. JOSÉ CARLOS DE JESUS JÚNIOR
Diretor-Tesoureiro

C O N T E R
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.175.378/0001-48
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/05/2019

NOME EMPRESARIAL
ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R EWERTON VISCO

NÚMERO
290

COMPLEMENTO
SALA 1009

CEP
41.820-022

BAIRRO/DISTRITO
CAMINHO DAS ARVORES

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADRIANONB535@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(71) 9732-5871

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/05/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2019 às 15:23:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(Razão Social Adotada)

Pelo presente instrumento particular **ADRIANO NUNES BOMFIM**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº58.904 e no CPF sob nº028.009.355-10, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, Estado Bahia, à Rua Ewerton Viseo nº 290, Sala 1009, Bairro Caminho das Arvores, CEP 41.820-022.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

REOMI NOTE 6 PRO
MI DUAL CAMERA

Adriano N. Bomfim

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4706/2019 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 211-A, fls. 065 a 067, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/05/2019.

Salvador, 27/05/2019.

Márcia Sampaio de Miranda Santana
MARCIA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Artigo 21. A Sociedade o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código de Ética.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 22. A administração cabe ao titular acima qualificado **ADRIANO NUNES**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele, com efeito junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ser retirado mensal a título de pró-labore, cujos valores serão levados a crédito de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Artigo 23. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício social, será elaborado o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, a ser aprovado pelo titular ou que for aporado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Artigo 24. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Adriano Nunes
Administrador

REGISTRO

Foi aceita e registrada sob nº 4705/2019 o Contrato de prestação de serviços de consultoria executiva firmada por **ADRIANO DE SOUZA SOUZA**, **INDIVIDUAL DE EXERCÍCIO**, no formulário 11-A, fls. 465 a 467, da Resolução do Conselho de Seccionados de Advogados, Item 1, Seção 12 OAB/BA, conforme decisão anexada em 27/05/2019.

Sua data: 27/05/2019.

PAULO RUIZ DE ALMEIDA
MARCIA CAMARGO DE MIRANDA MARTINS
Secretaria-Geral
OAB/BA



25
[Signature]

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232709157

RAZÃO SOCIAL	
ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.175.378/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR
RECEBUEMOS 9612023
DATA 26
ASSINATURA

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.175.378/0001-48
Endereço: RUA EWERTON VISCO Nº 290 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820022 - SALA 1009

Número da Certidão: 33149

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 18:23:04 horas do dia 08/05/2023.

Válida até dia 06/08/2023.

Código de controle da certidão: **DC0D.26D1.BAC2.5B2A.B51A.8DCA.E5FF.7071**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Termo de Deferimento da Opção pelo Simples Nacional

CNPJ: 34.175.378/0001-48

NOME EMPRESARIAL: ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 27/05/2019.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006.

Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V - na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI - a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Número Validador: 00.00.10.73.16.67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A WT ESTACIONAMENTO 705 LTDA, CNPJ 40.839.866/0001-05, com sede na Rua Manoel Antônio Galvão, 339, Pituacú, Salvador/BA, CEP: 41.741-550, representado por seu Diretor Presidente, vem, por meio deste, **ATESTAR** a **CAPACIDADE TÉCNICA**, do escritório de advocacia Adriano Nunes Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 34.175.378/0001-48, devidamente representado por seu sócio, Dr. Adriano Nunes Nery, advogado inscrito na OAB/BA 58.904, com endereço na Av. Tancredo Neves, Ef. Mundo Plaza Empresarial, Salas 2814 e 2816, Cep: 41.820-020, Salvador - Ba, que presta assessoria jurídica a nossa empresa, não havendo fatos que desabonem suas condutas técnicas, profissionais e comerciais dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo, ambos, cumprido suas obrigações com denodo, probidade e competência.

Adriano Nunes Nery

WT ESTACIONAMENTO 705 LTDA

CNPJ 40.839.866/0001-05

WT ESTACIONAMENTO 705 LTDA
CNPJ: 40.839.866/0001-05



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
R. do Salete 50 Barris 40070-200 – Salvador -BA
Tel: (71) 2108-8503 Fax: (71) 2108-8511
Home Page: <http://www.cairu.br>
E-mail: presidencia@cairu.br

9612023

29

18

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU em Recuperação Judicial, agente econômico constituído na forma de fundação privada, “sem fins lucrativos”, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.239.981/0001-00, com sede na Rua do Salete nº. 50, Barris, Salvador – Bahia – CEP: 40.070-200, representado por seu Diretor Presidente, vem, por meio deste, **ATESTAR** a **CAPACIDADE TÉCNICA**, do escritório de advocacia Adriano Nunes Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 34.175.378/0001-48, devidamente representado por seu sócio, Dr. Adriano Nunes Nery, advogado inscrito na OAB/BA 58.904, com endereço na Av. Tancredo Neves, Ef. Mundo Plaza Empresarial, Salas 2814 e 2816, Cep: 41.820-020, Salvador – Ba, que presta assessoria jurídica a nossa empresa, não havendo fatos que desabonem suas condutas técnicas, profissionais e comerciais dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo, ambos, cumprido suas obrigações com denodo, probidade e competência.



Documento assinado digitalmente
PAULO TEIXEIRA CARDOSO
Data: 22/05/2023 17:41:34-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU em Recuperação Judicial

CNPJ nº. 15.239.981/0001-00

PROPOSTA 9612023
R.N. 30
RUBICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O RESTAURANTE BARRAVENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.543.954/0001-92, localizada na Avenida Oceânica nº 814, Barra, Cep.: 40.170-010, Salvador - Ba, representado por seu Diretor Presidente, vem, por meio deste, ATESTAR a CAPACIDADE TÉCNICA, do escritório de advocacia Adriano Nunes Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 34.175.378/0001-48, devidamente representado por seu sócio, Dr. Adriano Nunes Nery, advogado inscrito na OAB/BA 58.904, com endereço na Av. Tancredo Neves, Ef. Mundo Plaza Empresarial, Salas 2814 e 2816, Cep: 41.820-020, Salvador - Ba, que presta assessoria jurídica a nossa empresa, não havendo fatos que desabonem suas condutas técnicas, profissionais e comerciais dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo, ambos, cumprido suas obrigações com denodo, probidade e competência.



RESTAURANTE BARRAVENTO LTDA

CNPJ nº 13.543.954/0001-92



9612023
32
10

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

A pesquisa de preço foi realizada em contratações com objeto similares ao do presente contrato, vislumbrado em outros orçamentos realizados pelos certames da Administração Pública.

Face aos orçamentos verifica-se congruência com o valor da contratação.

Abaixo segue comparativo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO- MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS	R\$ 5.140.620,00(cinco milhões cento e quarenta mil e seiscientos e vinte reais)
ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 1.569.030,00 (hum milhão e quinhentos e sessenta e nove mil e trinta reais)

Atenciosamente,

TNR. CASSINA CRISPIM DE ARAÚJO
Diretora-Presidente





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria Geral do Município

9612003
32
PMAR

PROC. Nº 2022045122

FOLHAS 533

Assinado: 26/70
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023/PGM

O Sr. Procurador-Geral do Município, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 393/2022 – APMD – ALAN PEÇANHA MUZY DIAS, fls. 426/509.

I – Nº DO PROCESSO: 2022045122

II - CREDOR: CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – CNPJ: 04.053.566/0001-32

IV - ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 844S, Grupo 303/304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22793-081.

V – OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM e o aumento da arrecadação de ICMS por parte da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, assim como suas controladas e coligadas referente aos anos bases de 2021, 2022 e 2023.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.140.620,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil seiscentos e vinte reais), o que corresponde a 6% do possível proveito econômico do Município.

VII – DO PRAZO: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do contrato.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por trata-se escritório com notória especialização, que apresentou sucesso em demandas semelhantes, o que sinaliza possuir corpo técnico contábil especializado, conforme razão de escolha, acostada às fls. 358/361, cumprindo assim com o que determina o art. 13, da Lei nº 8666/93.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, que desempenha atividades de natureza singular, sendo certo que resta justificado pelos contratos pretéritos do futuro contratado, bem como pela sua comparação com a tabela de honorários da OAB/RJ, uma vez o menor percentual de êxito praticado

X - FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos honorários só ocorrerão em caso de êxito nas ações, com proveito financeiro ao Município. Trata-se de contrato de honorários por êxito, com valor vinculado ao resultado da demanda. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada da Nota Fiscal na Procuradoria-Geral do Município, do

FRICK HALPERN
Procurador-Geral do Município
13.158
29.50



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Procuradoria Geral do Município

33

✓

9612023 PMAR

PROC. Nº 2022045122

FOLHAS 534

Mat. 19768
RUBRICA

documento de cobrança das publicações efetuadas no período de adimplemento, isento de erros.

- Caso de faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25, inc. II e §1º c/c Art. 13, I, da Lei nº 8666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº 2022045122, exigência do artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária nº 20.2002.04.129.0204.2735.3393905.15000000, Ficha nº 20230153

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV - Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa nº 2022045122.

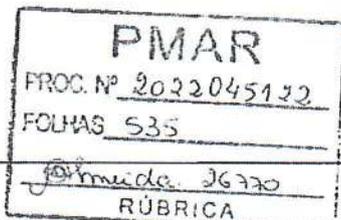
O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 10 de janeiro de 2023.


Erick Halpern
Procurador-Geral do Município
Mat. 19768

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município
Mat. 19768
10/01/2023



ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022032419, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 111/2022**, tipo menor preço global/menor taxa administrativa, cujo objeto é o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou com tarja magnética emitidos pela empresa, com disponibilização de redes bandeiradas credenciadas em diversos postos, para atender a frota de veículos do Município de Angra dos Reis em todo território nacional, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, em favor da empresa abaixo:

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, vencedora do item 01, perfazendo como valores a menor taxa administrativa sobre o menor preço global.

O valor global foi de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com desconto da menor taxa administrativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento, podendo ser descrito também como um milésimo por cento), **assim perfazendo o Valor Total de R\$ 1.199.880,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais).**

ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022035200, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2022**, tipo

menor preço unitário, cujo objeto é o Registro de preços destinados à contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pertencentes às unidades administrativas diretas, da prefeitura municipal de Angra dos Reis, tendo por finalidade atender às demandas das secretarias solicitantes, por um período de 12 meses, conforme especificações no item 1.1 deste Termo de Referência, em favor da empresa abaixo:

Vânia LS Vidal LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.394.424/0001-90, vencedora do item 07, perfazendo o valor total de **R\$ 38.844,00 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).**

Este é o valor global do Pregão Presencial 080/2022.

ANGRA DOS REIS, 04 DE JANEIRO DE 2023

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023/PGM

O Sr. Procurador-Geral do Município, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 393/2022 – APMD – ALAN PEÇANHA MUZY DIAS, fls. 426/509.

I – Nº DO PROCESSO: 2022045122

II - CREDOR: CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – CNPJ: 04.053.566/0001-32

IV - ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 8445, Grupo 303/304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22793-081.

V – OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM e o aumento da arrecadação de ICMS por parte da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, assim como suas controladas e coligadas

PMAR
PROC. Nº <u>2022045122</u>
FOLHAS <u>536</u>
<u>26770</u>
RÚBRICA

referente aos anos bases de 2021, 2022 e 2023.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.140.620,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil seiscentos e vinte reais), o que corresponde a 6% do possível proveito econômico do Município.

VII – DO PRAZO: O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do contrato.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Por trata-se escritório com notória especialização, que apresentou sucesso em demandas semelhantes, o que sinaliza possuir corpo técnico contábil especializado, conforme razão de escolha, acostada às fls. 358/361, cumprindo assim com o que determina o art. 13, da Lei 8666/93.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, que desempenha atividades de natureza singular, sendo certo que resta justificado pelos contratos pretéritos do futuro contratado, bem como pela sua comparação com a tabela de honorários da OAB/RJ, uma vez o menor percentual de êxito praticado

X - FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dos honorários só ocorrerão em caso de êxito nas ações, com proveito financeiro ao Município. Trata-se de contrato de honorários por êxito, com valor vinculado ao resultado da demanda. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada da Nota Fiscal na Procuradoria-Geral do Município, do documento de cobrança e publicações efetuadas no período de adimplemento, isento de erros.

- Caso de faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva representação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

XI - FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do Art. 25, inc. II e §1º c/c Art. 13, V, da Lei n.º 8666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022045122, exigência do artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2002.04.129.02 04.2735.3393905.15000000, Ficha n.º 20230153

XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente

execução contratual.

XIV - Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2022045122.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 10 DE JANEIRO DE 2023.

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e, conforme consta do processo nº 2022035689, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 069/2022**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a formação de Ara de Registro de Preços para futura aquisição de papelceiras de polietileno de 50 litros e outros materiais, para atender a demanda de manutenção em diversos pontos do Município em atendimento das diversas Unidades Administrativas Diretas da Prefeitura de Angra dos Reis, tendo a finalidade de atender às demandas das secretarias solicitantes, por um período de 12 meses, em favor da empresa abaixo:

VANIA L S VIDAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.394.424/0001-90, vencedora do item **04**, perfazendo o valor total de **R\$ 24.752,00** (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais);

GONÇALVES LEAL SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.611.125/0001-11, vencedora dos itens **05, 07 e 08**, perfazendo o valor total de **R\$ 158.012,00** (cento e cinquenta e oito mil e doze reais);

LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 43.219.256/0001-05, vencedora dos itens **01, 02, 03 e 06**, perfazendo o valor total de **R\$ 384.316,36** (trezentos e



9612023

36

[assinatura]

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E O ADVOGADO ADRIANO NUNES NERY OAB/BA 58.904.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 14/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO CARATER E URGÊNCIA

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, com sede no SIBS Quadra 2, Conjunto A, Lote 03, Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.736-201 - Brasília/DF, nesse ato representado por sua Conselheira-Presidente TR. CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO, técnica em radiologia, brasileira, casada, portadora do CPF nº 052.629.324-10; denominada **CONTRATANTE** e **ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 34.175.378/0001-48, com sede Edf. Mundo Plaza Empresarial, 28º andar, Salas 2814 -2816, Caminho das Árvores, Cep.: 41.820-022, Salvador – Ba e Edf. Bahia Executive Center, 11º andar, Sl 1109, Caminho das Árvores, Cep.: 41.820-022, ambos em Salvador – Ba, Av. Paulista 1374, São Paulo/SP, Rua Luis Coelho, nº 320, 7º andar, Cep.: 01310-932 Tel.: (+55) 11 3125-5553 (+55) 71 99732-5871 WhatsApp, neste ato representado por ADRIANO NUNES NERY, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 028.009.355-10, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato resultante de regular procedimento administrativo licitatório realizado na modalidade dispensa de licitação na regra disposta no artigo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações e nos termos historiadoss no Processo administrativo licitatório nº 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Contratação do escritório para a prestação de serviços de atuação em nome da CONTRATANTE, objeto a prestação de serviços advocatícios a partir de 02/03/2023, com o fito de acompanhar todos os recursos no Estado da Bahia, concernente a ação originária tombada sob o nº 8021082-30.2023.8.05.0001, de modo que a atuação findarse-á com o trânsito em julgado irrecorrível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. 2.1. Serviços de cunho jurídico voltado para a prestação de serviços advocatícios a partir de 02/03/2023, com o fito de acompanhar todos os recursos no Estado da Bahia, concernente a ação originária tombada sob o nº 8021082-30.2023.8.05.0001, de modo que a atuação



[assinatura]



9612023

37

12

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

findarse-á com o trânsito em julgado irrecorrível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O valor global do presente Termo de Contrato é de 1.569.030,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços será efetuado em 5 (cinco) parcelas de igual valor todo dia 15 do mês, sendo a primeira para o dia 15/06/2023, após o recebimento da nota fiscal/fatura, que deve conter o detalhamento dos serviços executados; depois de cumpridas as formalidades legais;

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal;

4.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para a sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia em Brasília/DF ou pelo endereço: conter@conter.gov.br, ou para outro endereço de e-mail que seja informado pela CONTRATANTE.

4.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTER.

4.5 Em caso de inadimplemento ocorrerá a incidência de multa de 2% e juros diários de 1%. Permitindo-se ainda a execução total do contrato referente as parcelas a vencer.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se o pagamento das parcelas a vencer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADO E CONTRANTE

6.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente

CONTER
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



9612023

38

[assinatura]

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

designado pelo CONTER, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- 6.2.1 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- 6.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura;
- 6.2.3 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 6.3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato sem antes comunicar a Contratante no prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- 6.3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.3.4 Executar objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, bem como aos comandos da lei de Licitações;
- 6.3.5 Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 6.3.6 Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na



[assinatura]



9612023

39

87

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA- PUBLICAÇÃO.

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratual, correrão à dotação orçamentária do CONTER no elemento de despesa: 6.3.1.3.02.07.003 - ADVOCACIA.

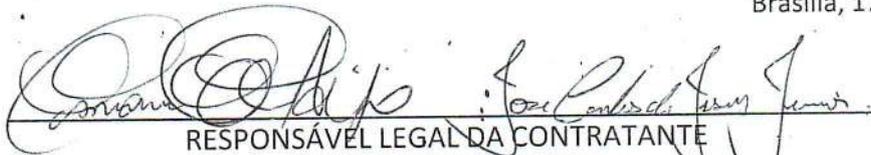
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

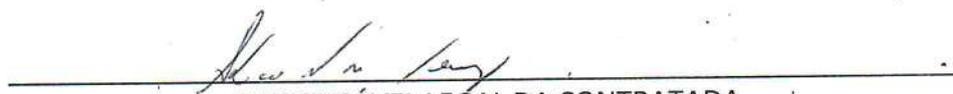
10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratual, correrão à dotação orçamentária do CONTER no elemento de despesa: 6.3.1.3.02.07.003 - ADVOCACIA.

10.2 É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 17 de Maio de 2023.


RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40


RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA
ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 34.175.378/0001-48

CONTER
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



PROCESSO CONTER Nº 9612023

FOLHA 20

RUBRICA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 096-2023

Processo nº: 096/2023

Espécie: Contratação de escritório de advocacia com especialização em direito civil para atuação no irrestrita promovendo todos os recursos cabíveis no Estado da Bahia e nos tribunais superiores, concernente a ação originária tombada sob o nº 8021082-30.2023.8.05.0001.

Contrato: nº 14/2023

Contratado: ADRIANO NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 34.175.378/0001-48.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia com especialização em direito civil para atuação no irrestrita promovendo todos os recursos cabíveis no Estado da Bahia e nos tribunais superiores, concernente a ação originária tombada sob o nº 8021082-30.2023.8.05.0001.

Amparo Legal: Art. 24, IV da lei 8.666/93

Valor: R\$ 1.569.030,00 (um milhão e quinhentos e sessenta e nove seiscientos mil e trinta reais).

Data da assinatura: 17/05/2023

Data da vigência: entrega imediata

